



PARECER N.º 079/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 137/2025 Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº 138, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **altera o artigo 69 da Lei Municipal nº 138/2014**, a qual dispõe sobre a **Consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

A proposição tem como objetivo **atualizar o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares**, equiparando-a ao **símbolo CC-03 da estrutura administrativa do Município de Apucarana**, de forma a promover a **valorização da categoria** e reconhecer a importância das funções desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria em análise insere-se na **competência legislativa do Município**, conforme previsto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, e está em consonância com o **artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que confere ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem da **estrutura administrativa e da remuneração de cargos públicos**.

O projeto **não cria novos cargos ou despesas extraordinárias**, mas apenas **atualiza a remuneração de uma função pública existente**, de modo compatível com os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e valorização do serviço público**.

A proposição também observa o disposto no **artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que prevê que a remuneração dos Conselheiros Tutelares deve ser fixada por lei municipal e custeada pelo orçamento público.

Não há vícios de constitucionalidade e legalidade. No entanto, para fins de melhor redação, sugerem-se as emendas a seguir.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa – Artigo 1º

Texto atual:

Art. 1º O artigo 69 da Lei Municipal nº 138, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar corresponderão ao valor designado ao cargo de provimento em comissão vinculado ao símbolo CC-03, previsto na estrutura administrativa do Município de Apucarana.

§1º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§2º Os vencimentos referidos neste artigo acompanharão as revisões anuais e reajustes aplicáveis aos ocupantes do cargo correspondente.”

Texto proposto:

Art. 1º O artigo 69 da Lei Municipal nº 138, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar corresponderão ao valor designado ao cargo de provimento em comissão vinculado ao símbolo CC-03, previsto na estrutura administrativa do Município de Apucarana.

§1º (inalterado).

§2º Os vencimentos referidos neste artigo acompanharão as revisões anuais e reajustes aplicáveis aos ocupantes do cargo correspondente.”

Justificativa: O §1º segue inalterado, sendo assim, para que não haja confusões quanto à sua possível modificação, se propõe a presente emenda.

Emenda supressiva – Artigo 2º

Justificativa: Artigo com caráter informativo e didático, cabível na própria justificativa.

Emenda Modificativa – Artigo 3º

Texto atual:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Texto proposto:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Melhor redação e aplicabilidade da lei

IV. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 137/2025** respeita os princípios da legalidade, constitucionalidade e da boa técnica legislativa, com as emendas apresentadas, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Assim, **voto favoravelmente pela livre tramitação** do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Executivo Municipal.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES
	DOMINGOS:04119273962
	Horário Carimbo Tempo:
17/10/2025 11:31:01	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 11:30:21.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3b935b05a1e70aba6e81454bdc2a6663**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125520**.